



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 893/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a notificação compulsória para os casos de violência contra o idoso no município de Pilar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É dever de todo servidor público municipal a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência ou de maus-tratos serem denunciados e comunicados aos órgãos competentes, entre eles a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Os tipos de violência praticado contra a pessoa idosa são, violência física, violência psicológica, negligência, violência institucional, abuso financeiro, violência patrimonial, violência sexual e discriminação.

§ 2º Todos os tipos de violência praticados contra os idosos devem estar no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

§ 3º As denúncias de violência contra os idosos podem ser realizadas pelo disque 100, pelo aplicativo Direitos Humanos, nas delegacias, aos Conselhos Estaduais ou Municipais dos Direitos da pessoa idosa, ou no Ministério Público.

Art. 2º Os médicos e demais profissionais da saúde do município, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência ou de maus-tratos contra os idosos, deverão denunciar aos órgãos competentes e notificar à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Fica criado o quesito “violência contra o idoso” na Rede Municipal de Saúde.

§ 1º O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, a idade do agressor, a relação existente entre ambos, o horário em que ocorreu, o distrito, além da situação social do idoso, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá anualmente emitir relatório sobre os casos de violência contra pessoas idosas e publicar no site da Prefeitura Municipal de Pilar, com o intuito de entender o cenário do município e, se necessário, melhorar o atendimento dos idosos e criar ações de combate à violência contra este grupo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 14 de junho de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 893/2023, de 14 de abril de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de abril de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração